



ATA DA 65ª. SESSÃO, EM 23.08.2004
Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; José Maria Lucena; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e o Dr. Fernando de Araújo Ferreira Procurador Regional Eleitoral Substituto, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 6068 - Classe 6

ORIGEM: ALAGOINHA - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Maria José Mendes de Oliveira ao cargo de vereadora pelo PT (Prazo de Desincompatibilidade)

RECORRENTES: COLIGAÇÃO UNIÃO POR ALAGOINHA (PFL/PSDB), por sua Delegada e Advogada, M^a Teresa Tenório de Brito Paes

ADVOGADA: Maria Teresa Tenório de Brito Paes

RECORRIDO: MARIA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de vereadora pelo PT

ADVOGADO: José Bonifácio B. da Silva

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. ”

RECURSO ELEITORAL Nº 6095 - Classe 6

ORIGEM: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

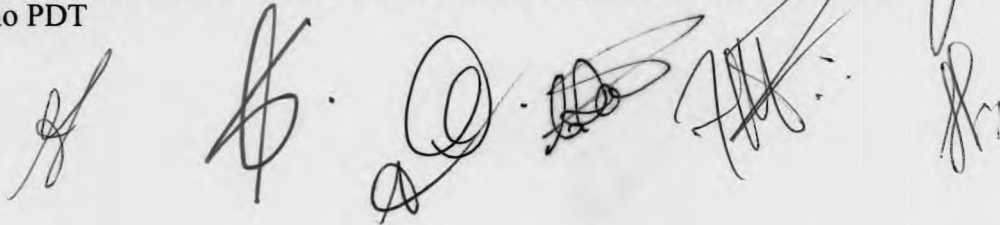
ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pelo PMN (Domicílio Eleitoral - art. 28, III da Res. nº 21.608/04-TSE)

RECORRENTE: DAVID BATISTA SANTIAGO, candidato ao cargo de vereador pelo PMN

ADVOGADO: Cláudio Tenório

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso para deferir o registro do Candidato.”

A series of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page, likely representing the judges and the clerk who participated in the session.

RECURSO ELEITORAL Nº 6120 - Classe 6**ORIGEM:** LAGOA GRANDE - PE**RELATOR:** Desembargador Gustavo Paes de Andrade**ASSUNTO:** Recorre da decisão que INDEFERIU o pedido de Registro do Comitê Financeiro para a eleição proporcional do Partido dos Trabalhadores - PT**RECORRENTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por sua Comissão Provisória Municipal**ADVOGADO:** Paulo José Ferraz Santana**Decisão:** "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. "**RECURSO ELEITORAL Nº 6126 - Classe 6****ORIGEM:** SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE**RELATOR:** Desembargador Gustavo Paes de Andrade**ASSUNTO:** Recorre da decisão que INDEFERIU o pedido de Registro do Comitê Financeiro para a eleição proporcional do Partido da Social Democrático Brasileiro - PSDB**RECORRENTE:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, pelo seu representante Benedito Lacerda Costa de Souza**ADVOGADO:** José Erlânio de Alencar**Decisão:** "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. "**RECURSO ELEITORAL Nº 6147 - Classe 6****ORIGEM:** ALAGOINHA - PE**RELATOR:** Desembargador José Ivo Guimarães**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura pelo PT (Prazo de Desincompatibilização)**RECORRENTE:** EDMILSON VITAL CORDEIRO, candidato ao cargo de vereador pelo PT**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO UNIÃO POR ALAGOINHA, por sua Delegada Maria Tereza Tenório de Britto Paes**ADVOGADO:** José Bonifácio B. da Silva**Decisão:** "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. "**RECURSO ELEITORAL Nº 6152 - Classe 6****ORIGEM:** AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE**RELATOR:** Desembargador Zamir Fernandes**ASSUNTO:** Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Mavíael José Leite da Silva ao cargo de vereador pelo PDT (Duplicidade de Filiação)**RECORRENTE:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, por seu representante Sr. Orisvaldo Inácio da Silva**RECORRIDO:** MAVIAEL JOSÉ LEITE DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PDT

ADVOGADO: Edivonaldo Almeida de Macedo, Carlos Antônio dos Santos Marques

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6164 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pelo PMN (Contas Rejeitadas - art. 1º, I, g da LC 64/90)

RECORRENTE: CLAUDIONOR GERMANO DA HORA, candidato ao cargo de vereador pelo PMN

ADVOGADO: Luiz José de França

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso, para deferir o registro do Candidato.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6209 - Classe 6

ORIGEM: RIACHO DAS ALMAS - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Reginaldo Manoel de Brito ao cargo de vereador pelo PTB (art. 14, § 4º, CF)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: REGINALDO MANOEL DE BRITO, candidato ao cargo de vereador pelo PTB

ADVOGADA: Rosimary Mauricéia da Silva

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. ”

RECURSO ELEITORAL Nº 6211 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pelo PAN (Prazo de Desincompatibilização - art. 1º, II, "e", LC 64/90)

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PAN/PT DO B e OCIDIR POTES VALE, candidato ao cargo de vereador pelo PAN

ADVOGADO: Severino José Belarmino da Silva

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso para manter a decisão que indeferiu o pedido de registro do Candidato.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6216 - Classe 6

ORIGEM: PANELAS - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente Impugnação, **DEFERIU** o pedido de Registro de Candidatura de José Cassiano da Silva ao cargo de vereador pelo PSB (art. 14, § 4º, CF'88)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSÉ CASSIANO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PSB

ADVOGADOS: Edson Rufino de Melo e Silva e Demócrito de Barros Miranda

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6220 - Classe 6

ORIGEM: SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que **INDEFERIU** seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereadora pelo PPS (Prazo de Desincompatibilização - art. 1º, II, "e", LC 64/90)

RECORRENTE: SEVERINA AVELINA DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora pelo PPS

ADVOGADOS Wellington Cordeiro Lima

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso para deferir o registro da Candidata.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6221 - Classe 6

ORIGEM: LAGOA GRANDE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão que **INDEFERIU** seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereadora pelo PP (Prazo de Desincompatibilização - art. 1º, II, "e", LC 64/90)

RECORRENTES: COLIGAÇÃO FRENTE DA MUDANÇA 2 e MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, candidata ao cargo de vereadora pelo PP

ADVOGADOS: Paulo José Ferraz Santana e Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6224 - Classe 6

ORIGEM: SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre da decisão que **INDEFERIU** o pedido de Registro do Comitê Financeiro para a eleição proporcional do Partido Social Democrata Cristão - PSDC

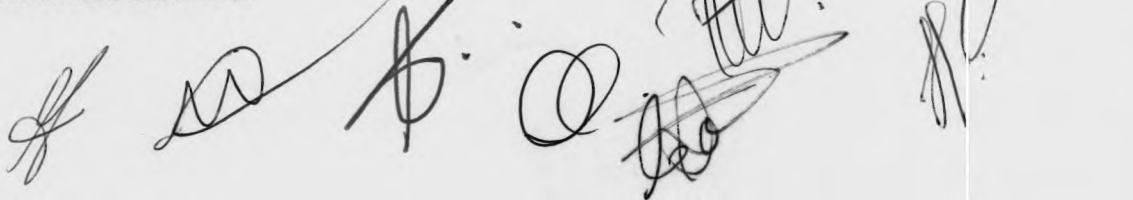
RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC, por seu representante legal

ADVOGADO: Wellington Cordeiro Lima

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6232 - Classe 6

ORIGEM: SURUBIM - PE

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including what appear to be full names and initials, some with circular or oval flourishes.

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Contra decisão que INDEFERIU o registro de candidatura da Sra. Josefa Barbosa de Souza ao cargo de vereador pelo PT (art. 14, § 4º, CF).

RECORRENTE: JOSEFA BARBOSA DE SOUZA, candidata ao cargo de vereadora pelo PT

ADVOGADOS: David Ribeiro Dantas

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso para deferir o registro da Candidata."

RECURSO ELEITORAL Nº 6234 - Classe 6

ORIGEM: CASINHAS - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Da decisão que, julgando procedente impugnação, DEFERIU o registro de candidatura de Ricardo Raimundo Araújo de Lima ao cargo de vereador pelo PTB.

RECORRENTE: FRENTE POPULAR DE CASINHAS, por seu representante legal

RECORRIDO: COLIGAÇÃO PARA CASINHAS NÃO PARA DE CRESCER e RICARDO RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA, candidato a vereador pelo PTB

ADVOGADOS: Gercélia Barbosa da Silva, Ricardo Jorge Gueiroz Cavalcante, Nelson de Sousa e Silva, José Ribeiro de Araújo Neto

Decisão: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do Recurso. "

RECURSO ELEITORAL Nº 6235 - Classe 6

ORIGEM: FEIRA NOVA - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Da decisão que INDEFERIU o registro de candidatura de Severino Alves Dutra ao cargo de vereador pelo PDT (art. 14, § 4º, CF).

RECORRENTE: SEVERINO ALVES DUTRA, candidato a vereador pelo PDT

ADVOGADO: Bertine Tavares Pessoa Pinho de Vasconcelos

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. "

RECURSO ELEITORAL Nº 6238 - Classe 6

ORIGEM: GRAVATÁ - PE

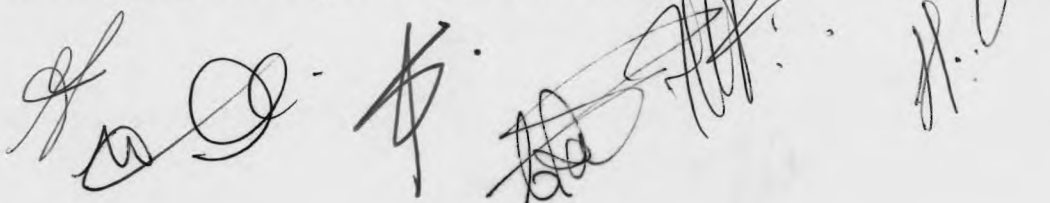
RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Da decisão que, julgando improcedente impugnação, DEFERIU o registro de candidatura de Joaquim Neto de Andrade Silva ao cargo de vereador pelo PSDB (Inelegibilidade. Abuso do exercício de função. Art. 14, § 9º, CF).

RECORRENTE: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, candidato ao cargo de prefeito pelo PT

RECORRIDO: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PSDB

ADVOGADOS: Paulo Roberto Siqueira e José Avelar Coelho Caribé



Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso para manter a decisão que indeferiu a impugnação sem julgamento do mérito e deferiu o registro do Candidato.”

Sustentação oral do advogado do Recorrido, Drº José Avelar Coelho Caribé

RECURSO ELEITORAL Nº 6239 - Classe 6

ORIGEM: IPUBI - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Da decisão que, julgando improcedente impugnação, DEFERIU o registro de candidatura Francisco Rubens Mário Chaves Siqueira ao cargo de prefeito pelo PPS (Inelegibilidade. Parentesco. Prefeito).

RECORRENTES: ANTÔNIO ROGÉRIO ANDRADE DE CARVALHO, candidato a vereador e JOSÉ TAVARES DE LIRA, candidato a vereador

ADVOGADOS: Carlos de Oliveira, Francisco Assis de Oliveira, Graciano de Lira Rocha, Galberianny Sidrin Richa,

RECORRIDO: FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES DE SIQUEIRA, candidato a prefeito pelo PPS

ADVOGADO: Edmilson Barbosa da Silva

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. ”

Sustentação oral dos advogados dos Recorrentes Drº Carlos de Oliveira e Drº Maurício Fontes e do advogado do Recorrido, Drº Edmilson Barbosa da Silva

RECURSO ELEITORAL Nº 6241 - Classe 6

ORIGEM: FEIRA NOVA - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Da decisão que INDEFERIU o registro de candidatura de Manoel José Tomaz Filho ao cargo de vereador pelo PMDB (art. 14, § 4º, CF).

RECORRENTE: MANOEL JOSÉ TOMAZ FILHO, candidato a vereador pelo PMDB

ADVOGADOS: José Araújo de Lima Filho

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. ”

RECURSO ELEITORAL Nº 6255 - Classe 6

ORIGEM: BELO JARDIM - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Da decisão que INDEFERIU o pedido de registro de candidatura de Edson José da Silva ao cargo de vereador pelo PSL (art. 14, § 4º, CF).

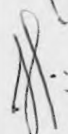
RECORRENTE: EDSON JOSÉ DA SILVA, candidato a vereador pelo PSL

ADVOGADO: Gilvandro Estrela de Oliveira

Decisão: “Unanimemente, rejeitou-se a preliminar de intempestividade e, no mérito, deu-se provimento ao Recurso. ”

RECURSO ELEITORAL Nº 6262 - Classe 6

ORIGEM: CUPIRA - PE



RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Da decisão que, julgando procedente impugnação, INDEFERIU o pedido de registro de candidatura de José João Inácio ao cargo de prefeito pelo PDT (art. 14, § 4º, CF).

RECORRENTE: JOSÉ JOÃO INÁCIO, candidato a prefeito pelo PDT

ADVOGADO: Bartolomeu Pereira Mendonça

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso.”

Sustentação oral do advogado do Recorrente, Drº Márcio José Alves de Souza

RECURSO ELEITORAL Nº 6263 - Classe 6

ORIGEM: FEIRA NOVA - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Da decisão que INDEFERIU o pedido de registro de candidatura de João Severiano da Rocha ao cargo de vice-prefeito.

RECORRENTE: JOÃO SEVERIANO DA ROCHA, candidato a vice-prefeito pela Coligação Por Amor a Feira Nova. e COLIGAÇÃO POR AMOR A FEIRA NOVA (PFL/PL/PSC/PAN/PSL/PRP), por seu representante legal;

ADVOGADO: José Hilário Cavalcante de Oliveira

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso para deferir o registro do Candidato.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6271 - Classe 6

ORIGEM: GAMELEIRA - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de José Luiz de Souza ao cargo de vereador pela Coligação Avança Gameleira 3 - PAN/PSDB (art. 14, § 4º da CF)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador pelo PAN

ADVOGADO: José Taveira de Souza

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6273 - Classe 6

ORIGEM: GAMELEIRA - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Nivaldo José de Lima ao cargo de vereador pela Coligação Avança Gameleira 1 - PP/PL/PFL/PMN (art. 14, § 4º da CF)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: NIVALDO JOSÉ DE LIMA, candidato ao cargo de vereador pelo PL

ADVOGADO: José Taveira de Souza

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso.”



RECURSO ELEITORAL Nº 6274 - Classe 6

ORIGEM: GAMELEIRA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de José Pedro da Silva ao cargo de vereador pela Coligação Avança Gameleira 1 - PP/PL/PFL/PMN (art. 14, § 4º da CF)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSÉ PEDRO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo PP

ADVOGADO: José Taveira de Souza

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso."

RECURSO ELEITORAL Nº 6275 - Classe 6

ORIGEM: OLINDA - PE

RELATOR: Desembargador Zamir Fernandes

ASSUNTO: Recorre da decisão que DEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de Tereza Cristina Gomes Monteiro ao cargo de vereadora pela Coligação União Cristã Olindense (Prazo de Desincompatibilização)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: TEREZA CRISTINA GOMES MONTEIRO, candidata ao cargo de vereadora pelo PSC

Decisão: "Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso para reformar a decisão "a quo" e indeferir o pedido de registro da Recorrida."

RECURSO ELEITORAL Nº 6283 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Maria Lucena

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU o pedido de Registro de Candidatura de José Alves da Silva ao cargo de vereador pelo PP (Documentação Incompleta)

RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PROGRESSO (PP/PTN), pelo representante legal

ADVOGADO: Alessandra Patrícia Rigueira Alves

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: "Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. "

RECURSO ELEITORAL Nº 6314 - Classe 6

ORIGEM: SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Recorre da decisão que INDEFERIU o seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pela Coligação São Lourenço Para o Socialismo - PT/PCB/PSB (art. 14, § 4º, CF'88)

RECORRENTE: JOSEFA BARBOSA DA SILVA, candidata ao cargo de vereador pelo PCB



Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6189 - Classe 6

ORIGEM: SANHARÓ-PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Impugnação, INDEFERIU seu pedido de Registro de Candidatura ao cargo de vereador pela Coligação Sanharó Nasceu Para Todos - PDT/PTB/PMDB/PFL/PV (art. 1º, I, g, LC 64/90)

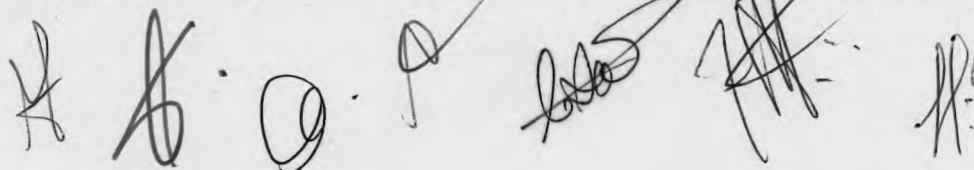
RECORRENTE(S): JOSÉ VALDECI DA SILVA BATISTA, candidato ao cargo de vereador pelo PFL

Advogado(s): Jurandir Carmelo Araújo de Oliveira

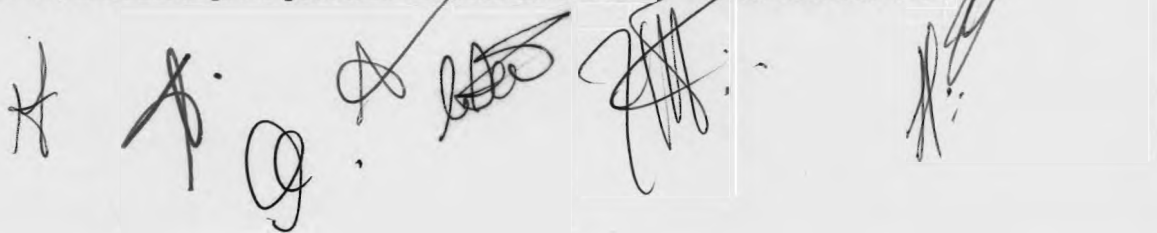
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Decisão: “Após o Des. Carlos Moraes proferir voto negando provimento ao Recurso, pediu vista dos autos o Des. José Maria Lucena.”

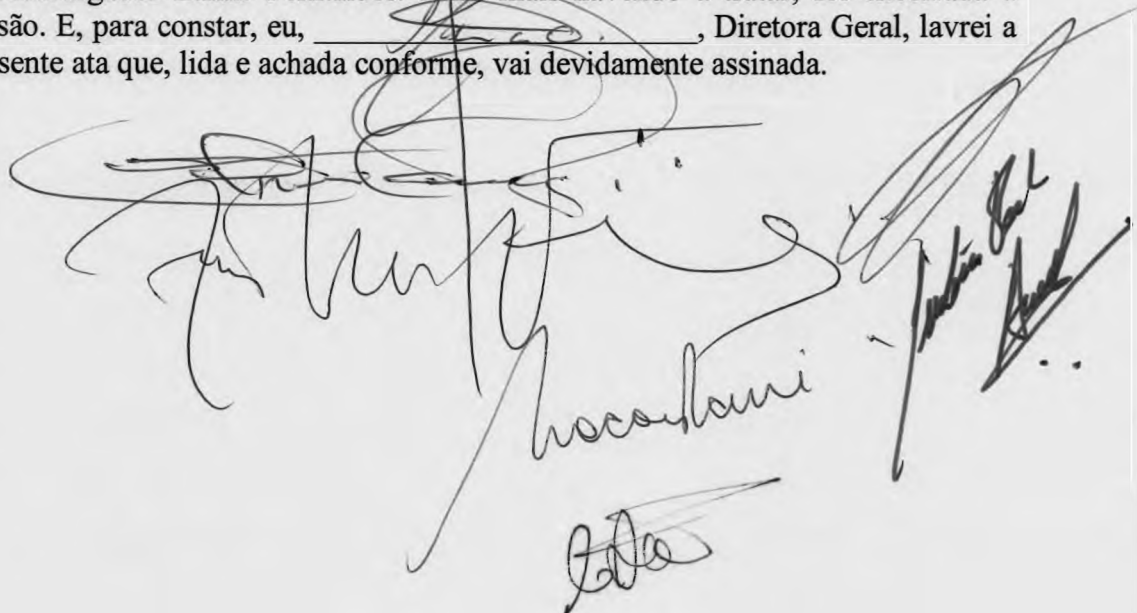
Dando continuidade, após o voto do Relator, no Recurso Eleitoral nº 6189 – Sanharó/PE - da relatoria do Desembargador Carlos Moraes, pediu vista dos autos o Desembargador José Maria Lucena. Prosseguindo, o Des. Antônio Camarotti proferiu as seguintes palavras: “Eu desejo dar conhecimento ao Tribunal de um fato que não foi originado por má fé de ninguém e nem por dolo, mas que pode levar a um entendimento diferenciado e diz respeito à distribuição de um recurso. Nós sabemos que a distribuição automática e aleatória que hoje é feita por computador, veio corrigir um antigo problema que nós tínhamos nos Tribunais, que era a chamada distribuição dirigida. A garantia dessa distribuição automática e aleatória pelo sistema computadorizado preserva o chamado juiz natural do processo, evitando que se crie condições para tirar a independência do julgamento e ferir o princípio da independência do julgamento. Ocorre que chegou ao Tribunal um recurso de Paulista e foi distribuído para o Desembargador Célio Avelino. Distribuído automático e aleatoriamente para o Des. Célio Avelino. Logo depois, foi colocado no sistema e está na *internet*, para quem queira ver, que o Presidente teria determinado uma redistribuição do processo e o processo então passara à relatoria do Desembargador Gustavo Paes. Esse fato por si só já poderia levar à maledicência de que o Presidente teria determinado a redistribuição do processo para modificar o relator e, com isso, beneficiar ou prejudicar alguém. Eu me vejo na condição de parte ou na condição de advogado que, observando um fato como esse, pode naturalmente extrair as suas ilações e fazer as suas suposições. Isso me aborreceu muito, porque eu não determinei a redistribuição de nenhum processo. Então, isso me aborreceu exatamente por isso. Porque eu costumo assumir a responsabilidade dos atos que pratico. Se houvesse feito tal determinação, eu assumiria e a teria feito com base na lei. O sistema computadorizado, o programa que faz a distribuição permite que, em determinadas ocasiões, o Presidente determine a redistribuição por dependência, evidentemente nos casos de prevenção por conexão, e permite também que essa mesma determinação possa ser tomada pelo Corregedor Regional Eleitoral em determinadas situações. Como eu disse, não houve má fé nem dolo de nenhum



servidor do Tribunal quando se utilizou dessa particularidade que o sistema possui, para alterar a distribuição. Na realidade, o servidor achou que o processo era dependente de outro e entendeu de fazer a tal redistribuição. Eu às vezes utilizo aqui a expressão que é muito conhecida no interior, que é aquela de que o uso do cachimbo faz a boca torta. Ou seja, é o vazo, a pessoa acostumou-se a fazer daquela maneira e não sabe fazer diferentemente. Os servidores da Secretaria Judiciária sempre acharam que cabia a eles escolher, estudar, averiguar, analisar o processo e decidir a quem deveria ser distribuído o processo em casos de conexão, prevenção por conexão, em casos de dependência. Se isso tivesse ocorrido com um processo de qualquer outra região do Estado, possivelmente passaria despercebido. Mas, acontece que Paulista é a terra onde eu me criei, eu sou considerado filho de Paulista, conheço todo mundo em Paulista. Dr. Breno, meu assessor, é irmão de um político de Paulista que é candidato a Vice-Prefeito. Esse fato, então, poderia dar ensejo, a alegação de que nós estaríamos utilizando de um expediente errado para beneficiar o partido político do irmão dele e naturalmente prejudicar o partido adversário. Eu, por esta razão, estou fazendo essa comunicação, para deixar claro ao Tribunal, deixar registrado em ata que não determinei e vou mandar que se refaça a distribuição original porque cabe ao Presidente, no momento de ser feita a distribuição, já que o Presidente preside a distribuição, ou, posteriormente, aos relatores dos processos, determinar a modificação, a alteração na distribuição que o sistema faz. E essa alteração é feita por provocação dos interessados. Se os interessados requererem, naturalmente que o relator irá examinar a situação de dependência e deferir ou indeferir o pedido que lhe foi formulado. E o Presidente, no ato da distribuição, também pode fazer essa alteração, desde que alguma parte lhe solicite como é comum o advogado fazer ao entrar com algum pedido na justiça, indicando logo a situação de dependência em relação a processo já existente. Eu enfrentei uma certa dificuldade, exatamente porque o hábito era a Secretaria fazer e colocar lá por determinação do Presidente, como se coubesse à Secretaria, decidir o que é dependente, o que não é dependente. E isso foi o que realmente me aborreceu muito. Mas, nós já orientamos para que os servidores da Secretaria façam a distribuição automática, e somente no caso de determinação do Presidente ou dos relatores, modifiquem aquilo que o computador estabelecer, e acredito que daqui para frente nós não teremos mais nenhum problema dessa natureza. Mas, para que Vossas Excelências tenham a exata medida do problema, esse processo ficou três dias na Secretaria Judiciária, sem que eu soubesse, três dias enquanto os servidores discutiam o que deveriam fazer em relação à distribuição. Quando o servidor que distribui só tem uma atribuição: é teclar no computador, para que o computador diga quem é o relator. E mais nada. De qualquer maneira, registrado o fato, que naturalmente ficará anotado na ata dos trabalhos, nós não temos mais porque nos preocupar, até porque, como eu disse, nem eu determinei a redistribuição e nem os servidores fizeram por dolo ou má fé. Foi apenas cumprir a praxe antiga de decidir pelos juízes. Sempre querendo fazer o melhor, eu não discuto não, sempre querendo fazer o melhor. Mas, às vezes causando problemas dessa natureza que podem implicar em consequências não muito boas". Continuando, informou que o processo referido no início é Recurso número 6294



da 146ª Zona Eleitoral de Paulista. E, pelo adiantado da hora, ficaram adiados para a próxima sessão os processos: RE 6064 e 6083 da relatoria do Desembargador Zamir Fernandes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretora Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

A collection of handwritten signatures and initials. On the left, a large, stylized signature. In the center, the word "hacoulami" is written in cursive. Below it, a small, illegible signature. On the right, a signature that appears to be "Diretora Geral" followed by another signature.

Carlos de